

<b>RELATORIA:</b>	DMV
<b>TERMO:</b>	Voto à Diretoria Colegiada
<b>NÚMERO:</b>	DMV 159/2018
<b>OBJETO:</b>	ALTERAÇÃO DS LICENÇA OPERACIONAL (LOP) n.º 084, DA EMPRESA RAPIDO D'OESTE LTDA, CNPJ n.º 55.958.318/0001-71, INCLUINDO O MERCADO RIO DE JANEIRO/ RJ – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/ SP.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS
<b>PROCESSO:</b>	50500.388276/2016-11
<b>PROPOSIÇÃO SUPAS:</b>	Relatório à Diretoria S/N, de 21/05/2018 (fls. 391 e 392)
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	Não houve.
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	PELA INCLUSÃO DO MERCADO SOLICITADO.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o processo administrativo n.º 50500.388276/2016-11 de solicitação da empresa RAPIDO D'OESTE LTDA, CNPJ n.º 55.958.318/0001-71, para implantação do mercado RIO DE JANEIRO/ RJ – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/ SP.

## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. O presente processo administrativo, de n.º 50500.388276/2016-11, protocolado pela empresa RAPIDO D'OESTE LTDA, CNPJ n.º 55.958.318/0001-71, versa da solicitação de inclusão de mercado RIO DE JANEIRO/ RJ – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/ SP.

3. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) apresenta, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 21/05/2018 (fls. 391 e 392), histórico do processo:

*“Em 23/02/2018 por meio da mensagem n.º 4129/2018 (pág.360) a empresa foi convocada a apresentar documentação para os mercados listados a seguir, resultantes da I etapa do processo seletivo público: RIO DE JANEIRO/ RJ – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/ SP.*



*Em 23/02/2018, por meio do protocolo nº 50510.451651/2018-19 a RAPIDO D`OESTE LTDA, solicitou a emissão da Licença Operacional para o referido mercado.*

*Em 02/04/2018, por meio do Despacho nº 1045/2018/GETAU/SUPAS, o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.*

*Em 02/05/2018, por meio do Despacho nº 0404/2018/GEFIS/SUFIS, a SUFIS informou que a sociedade empresarial RAPIDO D`OESTE LTDA, CNPJ nº 55.958.318/0001-71, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da licença Operacional.*

4. Através do Relatório à Diretoria S/N, de 21/05/2018 (fls. 391 E 392), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) apresenta, justificativas para apreciação do pleito.

*“Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:*

*“...*

*Art. 71 ...*

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

*...”.*

*Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

*Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:*

*“...*

*M*

*JLN*

*I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;*  
*II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e*  
*III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.*  
...”.

*Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.*

*Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.*

*Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.*

*Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.*

*Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.*

*Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as*

*M*

*análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.”*

5. Nesse sentido, conforme análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) e apuração pela Superintendência de Fiscalização (SUFIS), a empresa RAPIDO D'OESTE LTDA, CNPJ nº 55.958.318/0001-71, atendeu aos normativos supracitados

### **III. DO VOTO**

6. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) e a apuração pela Superintendência de Fiscalização (SUFIS), constante dos autos deste processo administrativo, bem como o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela empresa RAPIDO D'OESTE LTDA, CNPJ nº 55.958.318/0001-71, alterando a Licença Operacional (LOP) nº 074 da empresa RAPIDO D'OESTE LTDA, CNPJ nº 55.958.318/0001-71 para incluir o mercado RIO DE JANEIRO/ RJ – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/ SP.

Brasília/DF, 05 de junho de 2018.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 05 de junho de 2018.

Ass.: 